
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23050001/2025 –
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 INTERESSADO: SECRETARIA
MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação direta dos serviços artísticos de apresentação musical no dia 13 de junho de 2025, para o evento “EXPOJUCA”.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, PARA O EVENTO “EXPOJUCA”**.

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo**.

Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.

A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preço praticado pela empresa: F C DA SILVA FREIRA - CNPJ: 28.433.242/0001-98.

O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.

Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.

Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.

Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:

Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2º no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.

Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.

Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.

Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

Conclusão, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.

Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:

*Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, PARA O EVENTO “EXPOJUCA”.***

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

*2.1 Trata-se da contratação de apresentação artístico-musical da banda **FORRÓ MEIRÃO**, destinada à primeira feira agropecuária, **EXPOJUCA**, a ser realizado nos dias 13 a 15 de junho de 2025, no Parque Manoelzinho Pereira, município de Jucurutu, com objetivo de impulsionar a economia local, valorizar o setor agropecuário e promover a integração entre produtores, comerciantes e a população em geral.*

2.2 A presente contratação se justifica com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, devidamente comprovada a exclusividade por documento hábil.

*2.3 A Feira Agropecuária **EXPOJUCA** é uma forma de celebrar, fomentar e enaltecer a força do homem do campo, evento de caráter educacional, cultural e econômico, de extrema importância para o desenvolvimento do setor produtivo rural do município. A participação da banda **FORRÓ MEIRÃO** representa um atrativo essencial para o sucesso do evento, dada sua relevância e capacidade de mobilização do público-alvo.*

*2.4 Diante do exposto, solicito, a contratação da empresa, **F C DA SILVA FREIRA** inscrito no CNPJ de nº: 28.433.242/0001-98, que representa, **FORRÓ MEIRÃO**, artista consagrado pela opinião pública, que se apresentará no dia 13 de junho do ano 2025 durante a feira agropecuária **EXPOJUCA**, no Parque Manoelzinho Pereira, município de Jucurutu/RN.*

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Apresentação de Forró Meirão , no dia 13 de junho de 2025 , com duração do show de 2h.	Apresentação	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 13 DE JUNHO DE 2025, PARA O EVENTO “EXPOJUCA”**.

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artista consagrado pela opinião pública**.

Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **INEXIGIBILIDADE**

de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação**, onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto à empresa: F C DA SILVA FREIRA - CNPJ: 28.433.242/0001-98 (Forró Meirão).
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa;

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 02 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:15049E66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/06/2025. Edição 3550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>